



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 534, DE 05 DE MARÇO DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivo aos Alunos Universitários, residentes no Município de Itiquira – MT., através de transporte escolar, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Incentivo Financeiro aos Alunos Universitários residentes no Município de Itiquira – MT.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro de que trata o “*caput*” desta Lei, se dará na forma da realização da prestação de serviços de transporte rodoviário do Município de Itiquira até a cidade de Rondonópolis – MT, no período letivo anual.

**§ UNICO:** A critério da Municipalidade e verificando-se a imprescindível necessidade, poderá o Poder Executivo estender a prestação do serviço de transporte rodoviário do Município de Itiquira – MT., para outros Municípios dentro do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Se durante a prestação dos serviços o Poder Executivo enfrentar dificuldades financeiras para a consecução do objetivo, o mesmo fica autorizado a estabelecer parcerias, ajustes e ou convênios com entidades, pessoas, ou órgãos governamentais visando a continuidade dos serviços, desde que não haja custo aos alunos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após decreto baixado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, regulamentando a mesma, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira- Mt.,  
05 de Março de 2005.

**Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal**